3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 776.336 de 17/05/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **36 (trinta e seis) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 17/05/2022, o qual foi protocolado sob nº 908.886, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **776.336** e averbado no registro nº 768.456 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
INSTITUTO PAULISTA DE EXECELENCIA DA GESTAO
CNPJ nº 04.474.240/0001-89

Natureza:
ATA ELETRÔNICA

Certifico, **ainda**, que consta no documento eletrônico registrado a seguinte assinatura digital:
ADRIANA OLIVEIRA MANICARDI:15644726800(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 17 de maio de 2022

Assinado eletronicamente

Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 248,11	R$ 70,73	R$ 48,57	R$ 13,22	R$ 16,92
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 12,03	R$ 5,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 414,78

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00201019345973173

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1131834PJFB000022535AE226

Registro Nº
776.336
17/05/2022

Protocolo nº 908.886 de 17/05/2022 às 09:04:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **776.336** em **17/05/2022** e averbado no registro nº 768.456 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 248,11	R$ 70,73	R$ 48,57	R$ 13,22	R$ 16,92	R$ 12,03	R$ 5,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 414,78

Central RTDPJBrasil
Serviço Nacional dos Cartórios PJ

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nome do Representante Legal: Adriana Oliveira Manicardi
E-mail: adrianaoliveira@sabesp.com.br
Telefone: (11) 98685-7888
Profissão: Engenharia Química
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada
Portador do RG: 22.285.717-1
Inscrito no CPF: 156.447.268-00
Residente à R: Três Maria, 40
Número: 40
Bairro: Pq.Maria Helena
Cidade: Suzano
UF: SP
CEP: 08683-040

Representante legal da Pessoa Jurídica denominada:
CNPJ: 04.474.240/0001-89
Com sede: Av Jamaris 64 apto 233-B
Endereço: Av. Jamaris
Número: 64 – Apto: 233-B
Bairro: Moema
Cidade: São Paulo
UF: SP
CEP: 04078-001

Venho requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro / averbação do instrumento anexo. Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 16 de Março de 2022

Adriana Oliveira Manicardi

ADRIANA OLIVEIRA MANICARDI:15644726800

Assinado de forma digital por ADRIANA OLIVEIRA MANICARDI:15644726800
Dados: 2022.03.17 16:29:49 -03'00'

Registro Nº
776.336
17/05/2022

Protocolo nº 908.886 de 17/05/2022 às 09:04:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **776.336** em **17/05/2022** e averbado no registro nº 768.456 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 248,11	R$ 70,73	R$ 48,57	R$ 13,22	R$ 16,92	R$ 12,03	R$ 5,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 414,78

IPEG
Instituto Paulista de Excelência da Gestão

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PAULISTA DE EXCELÊNCIA DA GESTÃO - IPEG

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Instituto Paulista de Excelência da Gestão - IPEG, CNPJ 04.474.240/0001-89, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que se rege pelas legislações aplicáveis e disposições do presente Estatuto Social.

Artigo 2° - O IPEG tem sede na Av Jamaris 64 apto 233-B – Moema – São Paulo/SP – CEP: **04.078-001** e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com atuação em todo o território nacional.

§ 1º – O IPEG poderá, para a consecução de sua finalidade, abrir, manter e encerrar núcleos regionais, escritórios, sucursais, filiais ou representações, em qualquer parte do território nacional.

§ 2º – O IPEG, em sua atuação, deverá observar os principios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 3º – O prazo de duração do IPEG é indeterminado

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

Artigo 4º – O IPEG tem por **Missão**:

“Contribuir com as organizações públicas e privadas que atuam em São Paulo na jornada para a excelência da gestão, promovendo a melhoria da qualidade de vida das pessoas, o desenvolvimento sustentável das organizações e o aumento da competitividade do Estado e do País”.

Artigo 5º – O IPEG tem como objetivos:

a) Realizar o ciclo do Prêmio Paulista de Qualidade da Gestão em modalidades que permitam captar exemplos de boas práticas e bons resultados, a fim de reconhecer e divulgar os melhores;
b) Capacitar os profissionais das Organizações Paulistas em métodos de gestão, por meio de programas de educação, cursos e publicações;
c) Promover conferências, congressos, seminários, palestras e demais eventos para seus associados e publico em geral, sobre programas de desenvolvimento e de gestão.
d) Participar de exposições e programas de divulgação, visando o fortalecendo a marca do IPEG;
e) Auxiliar as associações do Estado de São Paulo na condução de um programa de desenvolvimento da Gestão;
f) Participar nos fóruns nacionais sobre programas de desenvolvimento e de gestão;
g) Cooperar com entes públicos e privados, mediante contratos, convênios, acordos de parceria e assemelhados, visando à prestação de serviços especializados, necessários ao cumprimento de sua finalidade e contribuindo para a perenidade do IPEG;
h) Zelar pela observância do Código de Ética e do Estatuto Social do IPEG;
i) Criar e manter acervo de obras, informações e publicações técnicas que permitam a operacionalização e o aperfeiçoamento do Prêmio, bem como o fomento, o suporte técnico e a capacitação das Organizações associadas em métodos de gestão;
j) Promover reuniões, estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de instrumentos de avaliação e para troca de experiências relativas às práticas de gestão exemplares, colaborando com o desenvolvimento dos associados e da sociedade como um todo;
k) Incentivar o contato entre associados, propiciando o suporte necessário para a troca de ideias e experiências, aproximando-os também das entidades públicas e privadas, que sejam do relacionamento do IPEG;
l) Organizar e coordenar rede de representantes técnicos.

CAPÍTULO III – PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 6° – O patrimônio do IPEG é de natureza autônoma, livre e desvinculado de qualquer órgão ou entidade, pública ou privada, e é constituído pelos bens imóveis ou semoventes, bem como pelos

Protocolo nº 908.886 de 17/05/2022 às 09:04:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **776.336** em **17/05/2022** e averbado no registro nº 768.456 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 248,11	R$ 70,73	R$ 48,57	R$ 13,22	R$ 16,92	R$ 12,03	R$ 5,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 414,78

IPEG
Instituto Paulista de Excelência da Gestão

direitos que venham a ser adquiridos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, por compra, doação, legado ou qualquer forma de aquisição.

§ Primeiro – Todos os bens incorporados ao patrimônio do IPEG deverão figurar na Relação do Imobilizado.

§ Segundo – A aceitação de doações condicionadas, com ou sem encargos, fica sujeita à aprovação prévia de no mínimo dois diretores, sendo um deles o Diretor Administrativo e Financeiro.

Artigo 7° – O patrimônio do IPEG somente pode ser utilizado para consecução de suas finalidades e de acordo com o que prescreve seu Estatuto Social, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito.

Artigo 8° – Os bens imóveis, móveis e semoventes que integrem o patrimônio do IPEG somente poderão ser alienados, cedidos, substituídos, sub-rogados, permutados ou onerados após aprovação da Diretoria Executiva, sendo necessário, para tanto, a aprovação de no mínimo 4 (quatro) membros efetivos da Diretoria. A Diretoria Executiva pode deliberar sobre os valores que forem menores que R$ 15.000,00, conforme as diretrizes do Artigo 22º.

Artigo 9° – As receitas do IPEG constituir-se-ão de:
a) Contribuições financeiras pagas pelos associados das diversas categorias;
b) Venda de publicações especializadas que venham a ser editadas pelo IPEG;
c) Contribuições financeiras de Apoio e Patrocínio a eventos, conferências, congressos, seminários, palestras, cursos, exposições que o IPEG venha a promover;
d) Taxas de inscrição para eventos, conferências, congressos, seminários, palestras, cursos, exposições e que o IPEG venha a promover;
e) Taxas de inscrição, contribuições financeiras de apoio e patrocínio aos Prêmios administrados e promovidos pelo IPEG;
f) O produto das multas que eventualmente venham a ser aplicadas;
g) O rendimento das aplicações financeiras e dos recursos patrimoniais em bens imóveis, móveis, ações, títulos ou quaisquer outras formas de investimento, bem como direitos, inclusive reais, sobre esses bens;
h) Os subsídios de qualquer natureza que lhe seja concedido por alguma entidade, nacional ou internacional;
i) As rendas e frutos obtidos de bens e serviços que o IPEG venha a oferecer ou prestar, desde que em consonância com suas finalidades e de acordo com o que prescreve seu Estatuto Social.

CAPÍTULO IV – ASSOCIADOS

Artigo 10° - Os associados são subdivididos em três categorias:
a) Sócios Fundadores
b) Sócios Titulares e
c) Sócios Individuais.

§ Primeiro – São Sócios Fundadores, as empresas, entidades, pessoas jurídicas ou equiparadas pela legislação fiscal brasileira, de natureza pública ou privada, que tenham sido admitidos como associados do IPEG, na data de sua constituição. Como mérito, os honoráveis “Sócios Fundadores”, participam eventualmente em eventos específicos do IPEG, mesmo sem contribuir, pois graças ao pioneirismo e ao espirito empreendedor desses sócios, que hoje o IPEG é uma realidade.

§ Segundo – São Sócios Titulares, as empresas, entidades, pessoas jurídicas ou equiparadas pela legislação fiscal brasileira, de natureza pública ou privada, que tenham sido admitidos como associados do IPEG a partir da sua constituição e que, contribuírem com a taxa associativa no seu primeiro ano e, continuarem contribuindo no ano “corrente”.

§ Terceiro – São Sócios Individuais, as pessoas físicas, que tenham sido admitidos como associados do IPEG após 23 de dezembro de 2017 e que, contribuírem com a taxa associativa no seu primeiro ano e, continuarem contribuindo no ano “corrente”.

Protocolo nº 908.886 de 17/05/2022 às 09:04:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **776.336** em **17/05/2022** e averbado no registro nº 768.456 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 248,11	R$ 70,73	R$ 48,57	R$ 13,22	R$ 16,92	R$ 12,03	R$ 5,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 414,78

IPEG
Instituto Paulista de Excelência da Gestão

§ Quarto – O associado Titular ou Individual, para exercecer os seus direitos e gozarem das prerrogativas associativas que lhes serão conferidas por este Estatuto, deverá estar adimplente com o IPEG.

SEÇÃO I – ADMISSÃO ASSOCIATIVA

Artigo 11º – A admissão dos associados de quaisquer categorias será feita mediante proposta apresentada à Diretoria Executiva pela pessoa física ou jurídica em filiar-se. Compete à Diretoria a decisão sobre os pedidos de admissão de Sócios Titulares e Individuais. Os requisitos para essa associação são:

a) A organização deve estar legalmente habilitada a funcionar no Estado de São Paulo, devendo apresentar a documentação que evidencie esta condição;
b) A organização deve contar, na data do pedido de admissão, com pelo menos dois anos de atividade no Estado de São Paulo;
c) A Organização deve encaminhar ao IPEG uma Declaração de Idoneidade e de Aceitação dos termos do Estatuto Social, assinada pelos seus representantes legais;
d) O Associado Individual deve encaminhar ao IPEG uma Declaração de Idoneidade e de Aceitação dos termos do Estatuto Social, assinada;
e) O IPEG é livre para aprovar ou recusar admissão de associados.

§ Primeiro - O Estatuto Social e Código de Ética deverão serem entregues no momento da associação. (Pessoa Física e Jurídica).

Artigo 12° – O valor da taxa associativa e formas de pagamento serão estabelecidas anualmente pela Diretoria Administrativo e Financeiro com aprovação dos demais membros da Diretoria Executiva do IPEG. Comunicados e divulgados na Assembleia Geral de Sócios, no mesmo período da aprovação do orçamento anual previsto para o ciclo vigente.

SEÇÃO II - DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 13º – São deveres do associado do IPEG:

a) Respeitar e fazer cumprir fielmente o presente Estatuto Social, o Código de Ética do IPEG, as resoluções da Diretoria Executiva e as deliberações da Assembleia Geral de Sócios ;
b) Pagar a anuidade fixada para a sua categoria;
c) Prestar as informações necessárias para a organização, manter atualizado seus dados no cadastro de sócios do IPEG e informar mudança de endereço e contatos (Telefone, Celular, E-mail);
d) Servir com zelo e interesse os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
e) Comparecer às Assembleias ou às outras reuniões em que forem convocados;
f) Colaborar efetivamente com as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento do IPEG;
g) Indicar um responsável que o represente perante o IPEG, aplicável somente aos Sócios Titulares;
h) Anunciar o seu pedido de demissão do cargo ou cancelamento da associação, com a antecedência mínima de dois meses.

§ Único – Os associados que tiverem anuidades em atraso por mais de noventa dias, após o encerramento do ano civil, para o pagamento em cota única ou de qualquer parcela em que a mesma for subdividida, serão considerados inadimplentes e ficam automaticamente suspensos dos seus direitos assegurados por este Estatuto até procederem ao respectivo pagamento, incluindo o de ostentar o título de Membro do IPEG em suas publicações de qualquer natureza.

Artigo 14º - Os associados não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações do IPEG.

SEÇÃO III – DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 15º – São direitos do associado do IPEG, desde que em dia com suas obrigações financeiras:

a) Participar das atividades da sociedade, colaborando com a Diretoria Executiva Eleita;
b) Votar nas Assembleias de Sócios, desde que esteja em dia com as obrigações financeiras;

Protocolo nº 908.886 de 17/05/2022 às 09:04:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **776.336** em **17/05/2022** e averbado no registro nº 768.456 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 248,11	R$ 70,73	R$ 48,57	R$ 13,22	R$ 16,92	R$ 12,03	R$ 5,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 414,78

IPEG
Instituto Paulista de Excelência da Gestão

c) Ser votado para ocupar cargo na Diretoria Executiva e para ser o representante dos sócios titulares;
d) Propor novos sócios titulares e individuais;
e) Propor nomes para o Conselho Consultivo;
f) Frequentar as instalações que a Sociedade lhes destine;
g) Gozar dos benefícios previstos neste Estatuto Social e outros que venham a ser estabelecidos pela Diretoria Executiva.

§ Primeiro – São direitos exclusivos dos Sócios Fundadores, dos Sócios Titulares e do representante eleito de sócios individuais votarem e serem votados para a Diretoria Executiva do IPEG.
§ Segundo – São direitos exclusivos dos Sócios Individuais votarem e serem votados para elegerem o Representante que irá compor a Diretoria Executiva do IPEG.

Artigo 16º – Os Sócios poderão representar-se em qualquer Ato por um representante indicado, por meio de simples procuração, exclusivamente enviada no corpo do email de endereço eletrônico do associado ou seu representante, cadastrado para as comunicações com o IPEG, indicando o nome de seu procurador e CPF. O assunto do comunicado deverá ser "Procuração", ou por meio do Formulário A (Confirmação de presença/procuração) do IPEG.
A cópia impressa ou em formato PDF do email terá valor para os registros do Instituto.
Na ausência do representante do sócio individual, o suplente desse, deverá estar presente.

SEÇÃO IV - INFRAÇÕES E PENALIDADES – ADVERTÊNCIA E EXCLUSÃO

Artigo 17º – Serão consideradas faltas sujeitas a penalidades as seguintes:
a) Pelo descumprimento dos deveres impostos por este Estatuto, Código de Ética, ou então por motivos de natureza publica ou profissional que venham a comprometer as finalidades, a imagem e o prestigio do IPEG;
b) Deixar de cumprir uma deliberação da Assembleia Geral de Sócios ou da Diretoria Executiva;
c) Pelo não pagamento da anuidade devidas.

Artigo 18º – Incurso em qualquer das faltas previstas no artigo anterior, o Sócio estará sujeito às penalidades de advertência ou exclusão, de acordo com a gravidade da falta.

§ Primeiro – Caberá à Diretoria Executiva receber a manifestação, investigá-la, notificar o envolvido, dando-lhe o direito de defesa, analisar o caso, julgar a gravidade e propor penalidade.

§ Segundo – A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela Diretoria Executiva, mas será prerrogativa da Assembleia Geral de Sócios a aplicação da penalidade de exclusão.

Artigo 19º – Os direitos do associado extinguem-se com a sua saída ou dissolução do instituto.

§ Único – A exclusão do sócio não lhe confere o direito de reaver os valores pagos até o momento da sua saída, sendo igualmente perdido o direito ao patrimônio social, como também o direito do uso da marca: 'IPEG'.

CAPÍTULO V - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 20º – A estrutura organizacional do IPEG é regida pelo Código de Ética, disposições do presente Estatuto Social e compreende:
a) Assembleia Geral de Sócios ;
b) Diretoria Executiva eleita pela Assembleia Geral de Sócios ;
c) Conselho Consultivo, composto conforme artigo 42º;
d) Equipe de Voluntários não remunerados, composta por: Conselho Consultivo, Diretoria Executiva, Examinadores, Juizes, membros do Núcleo Técnico e outros grupos de trabalho formados para apoiar as operações.
e) Núcleos Regionais, se houver;
f) Empregados - selecionados pela Diretoria Executiva Administrativo e Financeiro, contratados e remunerados de acordo com a CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Registro Nº
776.336
17/05/2022

Protocolo nº 908.886 de 17/05/2022 às 09:04:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **776.336** em **17/05/2022** e averbado no registro nº 768.456 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 248,11	R$ 70,73	R$ 48,57	R$ 13,22	R$ 16,92	R$ 12,03	R$ 5,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 414,78

IPEG
Instituto Paulista de Excelência da Gestão

§ Primeiro – O exercício das funções de membros do Conselho Consultivo, Diretoria Executiva, Banca de Juízes e Examinadores que compõem a equipe de Voluntários e dos Núcleos Regionais não serão remunerados.

§ Segundo – Os membros dos órgãos sociais que compõem a estrutura organizacional do IPEG são solidariamente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções Exclui-se desta responsabilidade o membro que tenha tido voto vencido ou que tenha estado ausente da reunião deliberativa e que tenha manifestado a sua posição, com declaração formal e por escrito dos seus fundamentos, tão logo tenha tomado conhecimento da deliberação.

§ Terceiro – Qualquer membro dos órgãos sociais que compõem a estrutura organizacional do IPEG pode ser destituído ou demitido (alínea d e f), a todo o tempo, por deliberação da Assembleia Geral de Sócios expressamente convocada para analisar e decidir sobre a gestão ou administração da Sociedade.

§ Quarto – Caso a Assembleia Geral de Sócios delibere a destituição de todos os membros dos órgãos sociais, esta mesma Assembleia elegerá imediatamente uma comissão diretiva que assumirá a gestão da Sociedade e promoverá a realização de eleições no prazo máximo de dois meses.

§ Quinto – Se a destituição for parcial, a Assembleia Geral de Sócios que deliberar a destituição elegerá imediatamente os titulares que irão ocupar os cargos dos destituídos.

CAPITULO VI - ASSEMBLEIA GERAL DE SÓCIOS

Artigo 21º - A Assembleia Geral de Sócios é o órgão máximo do IPEG, sendo constituída pelos representantes dos Sócios Fundadores, dos Sócios Titulares e representante dos sócios individuais.

§ Primeiro – Tanto o Sócio Fundador ou o representante do Sócio Titular (organização associada) poderá designar 1 (um) representante, sendo esse, membro da alta direção da Organização ou um integrante da Diretoria Executiva para representá-lo na assembleia, por meio de procuração, conforme descrito no Artigo 16, caso esteja impossibilitado de participar da Assembleia Geral de Sócios.

§ Segundo – O representante dos Sócios Individuais poderá designar o suplente (ambos eleitos conforme Artigo 23º) para representá-lo na Assembleia de Sócios, por meio de procuração, conforme descrito no Artigo 16.

§ Terceiro – Os votos dos Sócios Individuais, serão dados pelo seu Representante conforme definido no § anterior. Os Sócios Individuais poderão participar da Assembleia Geral de Sócios como ouvintes.

Artigo 22º - Compete à Assembleia Geral de Sócios :

a) Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e representante dos Socios Individuais;
b) Apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria Executiva, o balanço geral e as demonstrações financeiras e contábeis:
c) Autorizar a aquisição ou desmobilização de quaisquer bens do ativo permanente, desde que superiores a R$ 15.000,00, quando dessa aquisição decorrer a formação de passivo por financiamento ou quando se tratar de investimentos financeiros integrantes do ativo permanente.
d) Decidir sobre a reforma do Estatuto Social;
e) Deliberar sobre a extinção da associação; e
f) Apreciar e deliberar sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva e pelos Associados, nesse caso, para tratar de assuntos de interesse da entidade, devidamente explicitados no pedido de convocação.

§ Único – Para as deliberações que se referem à letra a), somente no que se concerne à destituição de membros da Diretoria Executiva, e à letra d) e e), é exigido o voto e que a soma represente 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a representação da maioria absoluta dos associados e que todos os associados participantes, nas diferentes modalidades, estejam quites das suas contribuições

Protocolo nº 908.886 de 17/05/2022 às 09:04:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **776.336** em **17/05/2022** e averbado no registro nº 768.456 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 248,11	R$ 70,73	R$ 48,57	R$ 13,22	R$ 16,92	R$ 12,03	R$ 5,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 414,78

IPEG
Instituto Paulista de Excelência da Gestão

associativas**.** A Diretoria Executiva pode deliberar sobre a alínea c, para os valores que forem menores que R$ 15.000,00.

Artigo 23º - A Assembleia Geral de Sócios realizar-se-á:
a) Ordinariamente, até o dia 30 de novembro de cada ano, para apresentar o balanço das ações do Planejamento Estratégico, relatório das demonstrações Financeiras e Contábeis consolidadas até o terceiro trimestre do ano corrente;
b) Ordinariamente, até o final do mês de abril de cada ano, para examinar, discutir e votar o Relatório Anual da Diretoria Executiva, contendo a evolução das ações do Planejamento Estratégico, balanço geral e as demonstrações Financeiras e Contábeis consolidadas do ano anterior;
c) Ordinariamente, a cada triênio, serão realizadas, sempre no mês de Novembro, Assembleia para eleição para Diretoria Executiva e do Representante dos Sócios Individuais;
d) Ordinariamente, a cada três anos, os diretores eleitos tomarão posse em 1° de janeiro do ano subseqüente, tendo seus mandatos vigentes até 31 de dezembro do terceiro ano.
e) Extraordinariamente, quando convocada para decidir, exclusivamente, sobre pautas determinadas e constante no Ofício de Convocação, assim como destituir os administradores, analisar e aprovar alterações no estatuto e conforme Artigo: 33 – § Único – Ocorrendo vagas que impeçam a formação de uma Diretoria Executiva de pelo menos cinco membros e eleição do Representante de Sócio Individual, deverá ser convocada, pelo Diretor Presidente em exercício, uma Assembleia Geral de Sócios Extraordinária.

A Assembleia Extraordinária será convocada a qualquer época do ano, sempre que for requerida por membros da Diretoria Executiva ou, ainda, por associados adimplentes junto ao IPEG.

§ Primeiro – A convocação para a Assembleia Ordinária e/ou Extraordinária é endereçada aos Sócios Fundadores (pontualmente), Titulares (Representantes das Organizações Associada), Sócios Individuais e aos Diretores, por meio de Oficio de convocação, enviado via correio eletrônico (E-mail) ou publicação nos meios de comunicaçao do IPEG: Site - Página de Associados.
O ofício deve mencionar a pauta, dia, hora, local em que a Assembleia será realizada, podendo ser de forma presencial ou virtual (remota), informar também a plataforma e o link (quando realizadas virtualmente), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada.
Juntamente com o oficio é enviado o **Formulário Anexo A** para preenchimento e devolução ao IPEG, bem com as instruções de acesso ao sistema eletrônico/plataforma e respectivas senhas para os Associados.

Nota 1: Ordinariamente, a cada três anos, no mês de novembro, para a eleição da Diretoria Executiva e Representante dos Sócios Individuais, além do ofício de convocação e Formulário Anexo A, também é encaminhada a composição da(as) chapa(as), se houver ou chapa única.

§ Segundo – O ofício de convocação para a Assembleia Geral de Sócios é feita pelo Diretor Presidente ou quando necessário pelo Diretor Vice-Presidente, devendo ser assinado eletronicamente.

§ Terceiro - A Assembleia Ordinária e/ou Extraordinária é realizada de forma Virtual, via Acesso Remoto (à distância), por meio de Videoconferência, apoiadas por sistema eletrônico (Plataformas Digitais) ou Presencial, sendo comprovada da seguinte forma:

Virtual - Realizada via acesso remoto (à distância) por meio de Videoconferência, carecerá demonstrar e preservar o e-mail e oficio de convocação, Formulário Anexo A devidamente preenchido e assinado, registro da presença dos sócios por meio da lista de presença em papel timbrado do IPEG sinalizada a presença ou ausência, das manifestações e das deliberações pelos associados por meio de captura de imagem e chat com registro de data e hora confirmando sua participação on line. De forma a garantir a autenticidade das comunicações, os participantes deverão manter suas câmeras ligadas.

Presencial - Terá que evidenciar e preservar, o e-mail, de envio do oficio de convocação para a Assembleia Geral de Sócios , Formulário Anexo A (Confirmação de Presença e/ou Procuração), a lista de presença em papel timbrado do IPEG assinada pelos associados.

Registro Nº
776.336
17/05/2022

Protocolo nº 908.886 de 17/05/2022 às 09:04:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **776.336** em **17/05/2022** e averbado no registro nº 768.456 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 248,11	R$ 70,73	R$ 48,57	R$ 13,22	R$ 16,92	R$ 12,03	R$ 5,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 414,78

IPEG
Instituto Paulista de Excelência da Gestão

Nota - **participação** ou **ausência** do Associado, tanto na assembleia virtual ou presencial, será igualmente evidenciada por meio do lançamento na Ata da Assembleia, a qual após redigida contendo o registro de todas as evidências e deliberações, é conferida e assinada eletronicamente pela Diretora Presidente, dando autenticidade ao conteúdo da Ata da Assembleia.

§ Quarto – Os associados inadimplentes poderão acompanhar a realização das Assembleias, não tendo o direito ao voto (ver Artigo 13º § Único).

Artigo 24º - As Assembleias de Sócios serão instaladas e/ou presididas pelo Diretor Presidente e, na falta deste, pelo Vice-presidente ou por qualquer membro da Diretoria. Na hipótese de impedimento, por qualquer outro Associado Fundador, Titular ou Representante do Sócio Individual eleito.

Artigo 25° - Os membros da Diretoria Executiva, ou de qualquer outro órgão diretivo ou consultivo do IPEG que forem candidatos a cargos diretivos estão impedidos de presidir ou secretariar a Assembleia Geral de Sócios instalada para deliberação sobre eleições.

Artigo 26° - Somente terão direito ao voto nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, os sócios, em dia com suas obrigações financeiras(ver Artigo 13º § Único).

Artigo 27° - A Assembleia Geral de Sócios instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Sócios Fundadores, Titulares e eleito dos individuais que representem, no mínimo, a metade mais um dos votos dos Sócios Fundadores e Titulares, e em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

§ Primeiro – O Presidente da Assembleia, declarando aberta a sessão, designará o secretário da mesa diretora dos trabalhos.

§ Segundo – As resoluções da Assembleia Geral de Sócios serão aprovadas por maioria simples dos votos dos Sócios Fundadores, Titulares e individuais e presentes, excetuando-se o exposto no artigo 26.

§ Terceiro – Será necessária assinatura eletrônica ou digitalizada no Formulário Anexo A (Confirmação de Presença e/ou Procuração) do IPEG, apresentada até a data de realização da Assembleia Geral de Sócios .

Artigo 28º - Das deliberações da Assembleia Geral de Sócios lavrar-se-á a respectiva ata que, assinada eletronicamente pelo Presidente da Assembleia, dando autenticidade ao seu conteúdo e pelo Secretário(a), que assina de forma digitalizada, sendo que a referida Ata deve ser registrada em cartório eletronicamente ou fisicamente (Papel)

§ Único – Para a dissolução do IPEG e destinação final do seu patrimônio é necessário o voto favorável de todos os Sócios presentes.

CAPITULO VII – DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 29º A Diretoria Executiva do IPEG é integrada por 6 (seis) Diretores, exclusivamente, por associados, conforme composição abaixo:

a) Diretor Presidente;
b) Diretor Vice-presidente;
c) Diretor Marketing e Comunicação;
d) Diretor Administrativo e Financeiro;
e) Diretor Técnico;
f) Diretor Operações;
g) Representante dos Sócios Individuais

§ Primeiro – O cargo de Diretoria Executiva poderá ser acumulado por outro diretor, na ausência de candidato ao cargo, quando da formação de chapa e eleição.

Protocolo nº 908.886 de 17/05/2022 às 09:04:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **776.336** em **17/05/2022** e averbado no registro nº 768.456 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 248,11	R$ 70,73	R$ 48,57	R$ 13,22	R$ 16,92	R$ 12,03	R$ 5,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 414,78

IPEG
Instituto Paulista de Excelência da Gestão

§ Segundo - Uma organização associada não poderá ter mais de um representante na Diretoria Executiva.
§ Terceiro – O mandato dos Diretores terá a duração de três anos com direito a uma reeleição para o mesmo cargo.

§ Quarto – O representante dos sócios individuais não possui cargo/responsabilidade de Diretor Executivo. Porém deve contribuir de acordo com suas funções previstas no Artigo 42º. O mandato duração de três anos com direito a uma reeleição para o mesmo cargo.

Artigo 30º - Cada sócio, em dia com suas obrigações financeiras, poderá apresentar, até o último dia do terceiro trimestre do exercício financeiro em que se realizarão as eleições para a Diretoria Executiva, uma chapa de candidatos a esse órgão.

§ Único – A chapa será registrada em livro próprio, mantido na sede do IPEG. As chapas registradas deverão constar na carta de convocação da Assembleia Geral de Sócios que irá eleger a Diretoria Executiva.

§ Único – A(s) chapa(s) será(ão) lançada(s) em Ata e mantida no site do IPEG, barra Associados e deverão ser encaminhadas aos Sócios juntamente com o oficio de convocação da Assembleia Geral de Sócios realizada a cada triênio que irá eleger a Diretoria Executiva e Representante de Sócios Individuais do próximo mandato.

Artigo 31º - Para eleição dos membros da Diretoria Executiva cada representante dos associados, conforme definido no CAPITULO VI e presentes na Assembleia Geral de Sócios deverá votar numa das chapas candidatas ou na chapa unica, contendo 6 (seis) candidatos, um para cada cargo existente, bem como votar no Representante dos Sócios Individuais.

§ Primeiro – A apuração dos votos será feita imediatamente após a votação, à vista dos representantes presentes à Assembleia de Eleição.

§ Segundo – Em caso de empate, a decisão será tomada pelo Presidente da Assembleia, que possui o voto de qualidade.

Artigo 32º - O Diretor Presidente não poderá ser substituído, assim como os demais cargos da Diretoria Executiva não serão substituídos, devendo ser acumulados por outros Diretores, a não ser na hipótese prevista no § único deste artigo.

§ Único – Ocorrendo vagas que impeçam a formação de uma Diretoria Executiva de pelo menos 6 (seis) membros e eleição do Representante de Sócio Individual, deverá ser convocada, seguindo o Artigo 23º § Primeiro, pelo Diretor Presidente em exercício, uma Assembleia Geral de Sócios Extraordinária, a realizar-se dentro do prazo de trinta dias, para eleição dos membros faltantes. Todavia, esta providência será dispensável durante o último semestre do triênio do mandato, desde que haja um mínimo de quatro Diretores em exercício, sendo um, pelo menos, o Presidente.

Artigo 33º - À Diretoria Executiva compete:
a) Manter atualizado e zelar pela obediência do Código de Ética do IPEG, relatando os casos de infração para deliberação;
b) Disseminar junto aos públicos de interesse a missão do IPEG;
c) Elaborar o Planejamento Estratégico do IPEG no início de cada mandato;
d Controlar o fluxo financeiro (receita e despesas);
e) Autorizar a aquisição ou desmobilização de quaisquer bens do ativo permanente desde que inferior a R$ 15.000,00, bem como deliberar sobre doações condicionadas, com ou sem encargos;
f) Regulamentar o presente Estatuto, quando necessário;
g) Preparar o processo eleitoral;
h) Apresentar à Assembleia Geral de Sócios o andamento das ações do Planejamento Estratégico, o balanço anual, as contas do exercício encerrado e o relatório do exercício findo e outros assuntos que entenda sejam objeto de deliberação por todos os associados;
i) Apresentar nomes de Personalidades que comporão o Conselho Consultivo para aprovação da Assembleia Geral de Sócios;

Protocolo nº 908.886 de 17/05/2022 às 09:04:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **776.336** em **17/05/2022** e averbado no registro nº 768.456 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 248,11	R$ 70,73	R$ 48,57	R$ 13,22	R$ 16,92	R$ 12,03	R$ 5,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 414,78

j) Convocar e conduzir a reunião anual do Conselho Consultivo, bem como, quando necessário convoca-los para participar das reuniões da Diretoria Executiva;
k) Encaminhar proposta de criação de Núcleos Regionais do IPEG para aprovação da Assembleia Geral de Sócios;
l) Promover o PPQG e demais produtos do IPEG;
m) Aprovar o Regulamento do PPQG e outros procedimentos do IPEG, elaborados pelas Diretorias;
n) Aprovar o quadro de pessoal, a tabela de remuneração dos funcionários do IPEG, apresentados pela Diretoria Administrativo e Financeiro;
o) Autorizar as publicações necessárias, em nome do IPEG, na imprensa, ou em outros meios de divulgação;
p) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, "*ad referendum*" da Assembleia Geral de Sócios;
q) Aprovar contratação de fornecedores – por meio de Contrato de Prestação de Serviço, quando necessário.

§ Primeiro – A Diretoria Executiva, para cumprimento de suas atribuições previstas neste artigo, poderá delegar poderes e outorgar procurações, sendo que, para a formalização de instrumento público, requerer-se-á a assinatura de 2 (dois) membros da Diretoria Executiva (Diretor Presidente mais um).

§ Segundo – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, ou sempre que convocada pelo Diretor(a) Presidente ou por solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros.

Artigo 34º - O Diretor que faltar, sem justificativa, a mais da metade das reuniões de um exercício ficará automaticamente destituído do cargo.

Artigo 35º - A Diretoria Executiva somente poderá deliberar validamente com a presença de no mínimo quatro Diretores e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII - DIRETORES

Artigo 36º - Compete ao Diretor Presidente:
a) Administrar o IPEG, coordenando as atividades dos demais Diretores;
b) Convocar as Assembleias de Sócios, ordinária e extraordinariamente, **quando necessário;**
c) Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, ordinária e extraordinariamente, **quando necessário;**
d) Designar Diretores, nos casos de vagas, licenças ou impedimentos, de acordo com o disposto no artigo 32º do presente Estatuto Social;
e) Presidir as Assembleias e as reuniões da Diretoria Executiva, exercendo o voto de qualidade no caso de empate nas deliberações da Diretoria Executiva, e fazer cumprir essas deliberações;
f) Representar o IPEG em juízo, ou fora dele, ativa ou passivamente;
g) Assinar cheques, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, ou com o Diretor Vice-Presidente, ou ainda com outro Diretor;
h) Assinar toda a documentação que envolva obrigação financeira ou compromisso de qualquer espécie para o IPEG;
i) Apresentar proposta para os valores da taxa de Associação de Pessoa Jurídica e Sócio Individual;
j) Apresentar o Relatório Anual de Atividades e as ações do Planejamento Estratégico, demonstrativo das contas de cada exercício financeiro da sua gestão na Assembleia Geral de Sócios ;
k) Elaborar o Planejamento Estratégico do IPEG ao início de cada mandato.

§ Único – O IPEG poderá ser representado por procurador, constituído por instrumento público, com especificação dos poderes outorgados e, exceto os "*ad judicia*", com prazo de validade determinado. Nos limites dos poderes conferidos, o procurador representará o IPEG em conjunto com qualquer Diretor ou com o Diretor designado no mandato. As procurações serão assinadas pelo Diretor

Protocolo nº 908.886 de 17/05/2022 às 09:04:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **776.336** em **17/05/2022** e averbado no registro nº 768.456 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 248,11	R$ 70,73	R$ 48,57	R$ 13,22	R$ 16,92	R$ 12,03	R$ 5,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 414,78

IPEG
Instituto Paulista de Excelência da Gestão

Presidente em conjunto com outro Diretor e, quando "*ad judicia*", individualmente pelo Diretor Presidente.

Artigo 37º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:
a) Substituir o Diretor Presidente nos casos de impedimentos, licenças ou vagas;
b) Zelar pela obediência ao Estatuto Social do IPEG, pela obediência ao Código de Ética do IPEG e relatar os casos de infração para deliberação e às deliberações da Assembleia Geral de Sócios ;
c) Supervisionar as atividades dos Núcleos Regionais do IPEG, quando pertinente;
d) Assinar cheques, juntamente com o Diretor Presidente, ou com o Diretor Administrativo e Financeiro.

Artigo 38º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:
a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, elaborando suas respectivas atas;
b) Ter sob sua guarda os arquivos secretariais, as Convocações e Atas do Conselho Consultivo, da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral de Sócios e as chapas para eleição da Diretoria;
c) Zelar pela obediência ao Código de Ética do IPEG e relatar os casos de infração para deliberação
d) Responder pelas atividades de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas do IPEG;
e) Convocar e controlar as evidencias das reuniões do Conselho Consultivo;
f) Administrar as finanças da entidade, arrecadar as rendas e preparar os processos de pagamento das despesas;
g) Assinar cheques, juntamente com o Diretor Presidente ou com o Diretor Vice-Presidente;
h) Abrir e controlar as contas correntes e os investimentos junto às instituições financeiras;
i) Responder pelos serviços de contabilidade do IPEG;
j) Ter sob sua guarda os livros contábeis e o livro "Inventário do Patrimônio", responsabilizando-se por todos os bens e valores pertencentes à entidade;
k) Apresentar o quadro pessoal, a tabela de remuneração dos funcionários do IPEG, para conhecimento e aprovação da Diretoria Executiva;
l) Zelar pela obediência ao Código de Ética de Colaboradores do IPEG e relatar os casos de infração para deliberação;
m) Elaborar o plano de atividades e a proposta de orçamento anual do IPEG em tempo hábil para ser apreciado pela Diretoria Executiva e fazer parte da convocação da Assembleia Geral de Sócios responsável pela aprovação;
n) Propor os valores da taxa de Associação de Sócio Individual e de Pessoa Jurídica, levando em consideração o porte das Organizações, para aprovação na Assembleia Geral de Sócios;
o) Elaborar o Relatório Anual de Atividades e o demonstrativo das contas de cada exercício financeiro da sua gestão em tempo hábil para serem apreciados pela Diretoria Executiva e apresentados na Assembleia Geral de Sócios responsável pela sua aprovação;
p) Contratar fornecedores, para prestação de serviços, quando necessário, por tempo determinado, após aprovado pela Diretoria Executiva, determinando-lhes os deveres e assegurando-lhes os direitos previstos em lei ou nos presentes Estatutos Sociais.

Artigo 39º - Compete ao Diretor Marketing e Comunicação:
a) Elaborar o Plano de Comunicação e coordenar as atividades de divulgação do IPEG;
b) Zelar pela preservação da Marca e Imagem do IPEG junto aos diversos públicos e relatar os casos de infração para deliberação.
c) Responder pela coordenação da Cerimônia Anual de Anúncio e Premiação do PPQG e demais Prêmios;
d) Coordenar a elaboração dos boletins informativos e periódicos do IPEG;
e) Coordenar as atividades de captação de novos Sócios para o IPEG e de candidaturas ao PPQG;
f) Zelar pela obediência ao Código de Ética do IPEG e relatar os casos de infração para deliberação
g) Apresentar as propostas de publicações, em nome do IPEG, na imprensa, ou em outros meios de divulgação, para aprovação da Diretoria Executiva.
h) Estabelecer contatos com órgãos públicos e entidades de ensino visando à obtenção de apoio, patrocínio ou a realização de convênios.

Artigo 40º - Compete ao Diretor Técnico:
a) Apresentar o regulamento do PPQG e outros produtos, para aprovação da Diretoria Executiva;
b) Coordenar as atividades das Comissões Técnicas criadas pela Assembleia Geral de Sócios ;

Protocolo nº 908.886 de 17/05/2022 às 09:04:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **776.336** em **17/05/2022** e averbado no registro nº 768.456 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 248,11	R$ 70,73	R$ 48,57	R$ 13,22	R$ 16,92	R$ 12,03	R$ 5,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 414,78

c) Representar o IPEG nos Fóruns, sobre programas de desenvolvimento e de gestão, na sua impossibilidade o Diretor Operacional deverá substituir;
d) Coordenar a edição de publicações técnicas pelo IPEG;
e) Zelar pela obediência ao Código de Ética do IPEG e relatar os casos de infração para deliberação

Artigo 41º - Compete ao Diretor Operacional:
a) Coordenar o desenvolvimento das etapas do PPQG e outros eventos promovidos pelo IPEG;
b) Apresentar o desenvolvimento de produtos e serviços do IPEG;
c) Coordenar o desenvolvimento de produtos e serviços do IPEG, em consonância com as atividades descritas no artigo 5º deste Estatuto Social;
d) Zelar pela obediência ao Código de Ética da Banca Avaliadora (Juízes e Examinadores) do IPEG e relatar os casos de infração para deliberação.

Artigo 42º - Compete ao Representante dos Sócios individuais (eleito conforme Artigo 23º):
a) Zelar pela obediência ao Código de Ética do IPEG e relatar os casos de infração para deliberação;
b) Representar os demais sócios individuais na Assembleia Geral de sócios, reunião de diretoria ou qualquer outro evento que venha a ser convocado ou convidado;
c) Designar o suplente (também eleito) para representá-lo na Assembleia Geral de sócios, reuniões de diretoria ou qualquer outro evento que venha a ser convocado ou convidado, conforme Artigo 16.
d) A cada triênio, sempre no mês de outubro, realizar reunião com os sócios individuais, para identificar o seu interesse em participar como candidato do "Representante do associado individual" para a composição da(as) chapa (as), se houver ou chapa única. Registrar os interesses e apresentar na Assembleia para eleição para do Representante dos Sócios Individuais (titular e suplente);
e) Votar ou ser votado na Assembleia Geral de Eleição, como Representante dos Sócios Individuais;
f) Captar junto aos sócios individuais suas demandas, ideias de interesse do IPEG e leva-las para apreciação nos fóruns competentes;
g) Contribuir com as ações a serem desenvolvidas ou em desenvolvimento pelo IPEG;
h) Propor ações para captação de novos sócios individuais para o IPEG e de candidaturas ao PPQG e demais prêmios;
i) Reunir-se com os sócios Individuais anualmente, antes da assembleia de sócios, com o objetivo de avaliar as ações do IPEG em andamento e propor novas.

CAPÍTULO IX - CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 43º - O Conselho Consultivo atua de forma voluntária, para aconselhamento da Diretoria e associados, composto por:
a) Ex-diretores presidentes do IPEG, que desejarem compô-lo, em caráter voluntário;
b) Opcionalmente, um representante designado pelo Governo do Estado de São Paulo, em caráter voluntário;
c) Opcionalmente, um representante designado pela Fundação Nacional da Qualidade – FNQ;
d) Personalidades no campo da Gestão Organizacional em empresas públicas ou privadas e em entidades educacionais e de ensino, devendo seus nomes ser apresentados pela Diretoria Executiva à Assembleia de Sócios, e por esta aprovada.

§ Primeiro – Cada Diretoria Executiva poderá acrescentar, durante a sua gestão de três anos, no máximo um Conselheiro no Conselho Consultivo, de forma, que o total destes nunca seja superior ao total dos Conselheiros enquadrados nas condições a) ou b) citadas acima.

§ Segundo – Desde que preencha os requisitos estatutários, o Conselheiro poderá candidatar-se a cargos na Diretoria Executiva do IPEG. Na hipótese de vir a exercer um destes cargos, e durante o período em que isto ocorrer, ficarão suspensos seus direitos e deveres inerentes ao cargo de Conselheiro, prevalecendo os direitos e deveres próprios dos cargos que estiver exercendo na Diretoria Executiva.

Artigo 44º - Compete ao Conselho Consultivo:

Protocolo nº 908.886 de 17/05/2022 às 09:04:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **776.336** em **17/05/2022** e averbado no registro nº 768.456 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 248,11	R$ 70,73	R$ 48,57	R$ 13,22	R$ 16,92	R$ 12,03	R$ 5,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 414,78

IPEG
Instituto Paulista de Excelência da Gestão

a) Dar aconselhamento e pareceres sobre políticas, diretrizes e atribuições do IPEG, seja por iniciativa própria, seja por solicitação da Diretoria Executiva;
b) Cumprir e zelar pela observância do Código de Ética e do Estatuto Social do IPEG;
c) Zelar pela preservação da Imagem e credibilidade do IPEG;
d) Participar das reuniões do conselho, quando convocado.

§ Primeiro - **O** Conselho Consultivo não tem poder para deliberar e decidir, sobre as demandas do IPEG.

Artigo 45º - O Conselho Consultivo realizará reuniões ordinárias anuais, e extraordinárias quando convocadas pela Diretoria Executiva ou por um dos Conselheiros, podendo ser realizadas de forma virtual ou presencial, com a presença de no mínimo três de seus membros.

§ Primeiro – As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas por um dos Conselheiros presente, escolhido por votação ou aclamação

§ Segundo – Para as reuniões do Conselho Consultivo, a Diretoria Executiva, representada pelo Diretor Administrativo e Financeiro, deverá estar presente e colocar à disposição as instalações e os serviços administrativos do IPEG, bem como, se responsabilizará pelo registro das evidencias e deliberações em atas.
Artigo 46º - O Conselheiro estará isento de pagar qualquer contribuição financeira à associação, bem como não terá direito a receber do IPEG qualquer forma de remuneração pelo exercício desse cargo.

CAPÍTULO X – Supervisão

Artigo 47º - O IPEG terá um Supervisor para auxiliar a Diretoria Executiva nas suas funções de administração.

Artigo 48º - O Supervisor será selecionado e contratado pela Diretoria Executiva, no regime da CLT, que lhe fixará a remuneração. Este poderá ser demitido do cargo a qualquer tempo, observada a legislação trabalhista em vigor.

Artigo 49º - Nos atos de representação do IPEG, o Supervisor agirá por delegação da Diretoria Executiva ou na qualidade de mandatário do IPEG. Serão suas atribuições:
a) Organizar e executar os serviços administrativos do IPEG, colaborando com todos os Diretores no exercício das suas funções específicas;
b) Trabalhar, em conjunto com a Diretoria Executiva, na valorização do PPQG, na divulgação das atividades do IPEG para seus associados e para a comunidade, bem como na captação de novos Sócios;
c) Encaminhar a Diretoria Executiva para aprovação os pedidos de admissão de novos Sócios;
d) Apresentar o quadro pessoal, a tabela de remuneração e os prêmios dos funcionários do IPEG, para aprovação da Diretoria Executiva Administrativo e Financeira;
e) Elaborar o Relatório Anual de Atividades, bem como o demonstrativo das contas da sua gestão e apresentá-los para apreciação da Diretoria Executiva;
f) Planejar, organizar, operacionalizar, controlar e aperfeiçoar o PPQG e outros que, eventualmente, possam vir a ser criados, em conjunto com a Diretoria Executiva;
g) Participar e promover eventos, conferências, congressos, seminários, palestras, cursos, exposições e programas de divulgação vinculados ao Prêmio;
h) Sugerir contratos, convênios e acordos, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando à elaboração, distribuição e comercialização de materiais referentes ao Prêmio e à prestação de serviços especializados, necessários ao cumprimento da finalidade do IPEG;
i) Zelar pela observância do Código de Ética do IPEG;
j) Promover reuniões, estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de instrumentos de avaliação e para a troca de experiências relativas às práticas de gestão exemplares, colaborando com o desenvolvimento dos associados e da sociedade como um todo;

Protocolo nº 908.886 de 17/05/2022 às 09:04:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **776.336** em **17/05/2022** e averbado no registro nº 768.456 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 248,11	R$ 70,73	R$ 48,57	R$ 13,22	R$ 16,92	R$ 12,03	R$ 5,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 414,78

k) Administrar com retidão o patrimônio do IPEG, observadas as normas emanadas pela Diretoria Executiva e o presente Estatuto Social, mantendo os registros contábeis atualizados e apresentando balancetes para a Diretoria Executiva;
l) Aceitar doações, auxílios, subvenções e outras contribuições, promovendo a mais correta aplicação desses recursos e observando, quanto às doações condicionadas, com ou sem encargos, a aprovação da Diretoria Executiva;
m) Supervisionar o pagamento das contribuições financeiras pagas pelos associados das diversas categorias e as rendas e frutos obtidos da comercialização dos produtos e dos serviços do IPEG, desde que em acordo com o seu Estatuto Social e com as deliberações da Diretoria Executiva;
n) Contratar fornecedores, para prestação de serviços, quando necessário, por tempo determinado, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, após aprovado pela Diretoria Executiva, determinando-lhes os deveres e assegurando-lhes os direitos previstos em lei ou nos presentes Estatutos Sociais;
o) Participar das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e das Assembleias de Sócios, sem direito a voto, a fim de manter-se a par dos assuntos e das deliberações, bem como de dar o suporte técnico e administrativo necessário aos órgãos sociais;
p) Convocar as Assembleias de Sócios, ordinária e extraordinariamente;
q) Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, ordinária e extraordinariamente.

CAPÍTULO XI – EQUIPE DE VOLUNTÁRIOS

Artigo 50º - O IPEG fomentará o trabalho voluntário e sem remuneração nas atividades relativas ao Conselho Consultivo, Diretoria Executiva, Bancas de Juízes, Banca de Examinadores, membros do Núcleo Técnico e outros grupos de trabalho formados para apoiar as operações do IPEG.

Artigo 51º - Os voluntários contribuem de forma voluntaria, sem remuneração e devem obedecer ao Código de Ética do IPEG, as disposições deste Estatuto e orientações no Cadastro de Serviço Voluntário do IPEG.

§ Primeiro – Todos os voluntários fazem parte do Cadastro de Serviço Voluntário do IPEG

Artigo 52º - A designação dos voluntários para a Banca de Juízes e Banca Examinadora é de responsabilidade da Diretoria de Operacões, levando-se em conta alguns critérios técnicos para a seleção e os eventuais conflitos de interesse.

CAPÍTULO XII – NÚCLEOS REGIONAIS

Artigo 53º - A Diretoria Executiva poderá votar "*ad referendum*" da Assembleia Geral de Sócios , a criação de Núcleos Regionais do IPEG nas regiões e municípios do Estado de São Paulo, por iniciativa própria ou mediante solicitação dos Sócios.

§ Primeiro – Para a criação de Núcleos Regionais será necessária a existência de, no mínimo, um Sócio Titular sediado no município ou região.

§ Segundo – Caso haja interesse, o IPEG poderá designar, por intermédio da Diretoria Executiva, um representante ou mais representantes para a região ou município que ainda não ofereça condições para a criação de um Núcleo Regional.

Artigo 54º - Aos Núcleos Regionais compete, dentro de suas jurisdições:
a) Manter contatos freqüentes com as autoridades municipais e regionais, bem como com empresas e associações de classe, objetivando difundir o PPQG e defender os interesses do IPEG;
b) Prestar assistência aos Sócios da região, estimulando o desenvolvimento de elevados padrões de desempenho da gestão;
c) Zelar pela observância rigorosa do Código de Ética do IPEG e levar ao conhecimento da Diretoria Executiva a prática de qualquer ato que viole aos princípios estabelecidos no Código;
d) Manter atualizado o cadastro dos Sócios em sua jurisprudência;
e) Preparar o processamento inicial dos pedidos de admissão de novos Sócios com sede ou localização no território sob jurisdição do Núcleo Regional e remetê-los para aprovação da Diretoria Executiva do IPEG;

Protocolo nº 908.886 de 17/05/2022 às 09:04:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **776.336** em **17/05/2022** e averbado no registro nº 768.456 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 248,11	R$ 70,73	R$ 48,57	R$ 13,22	R$ 16,92	R$ 12,03	R$ 5,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 414,78

f) Auxiliar, no âmbito de sua região, o exercício das atividades da Diretoria Executiva do IPEG;

§ Único – O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos representantes do IPEG nas regiões e municípios onde não houver Núcleo Regional

CAPÍTULO XIII – FUNCIONÁRIOS

Artigo 55º - O IPEG poderá ter um ou mais funcionários para auxiliar a Diretoria Executiva nas suas funções de administração.

Artigo 56º - Empregados - selecionados por pelo menos dois Diretores para vaga pré-aprovada pela Presidência e uma Diretoria, contratados e remunerados de acordo com a CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. Este poderá ser demitido a qualquer tempo, observada a legislação trabalhista em vigor.

Artigo 57º - Nos atos de representação do IPEG, o funcionário agirá por delegação da Diretoria Executiva do IPEG. Serão suas atribuições:

a) Organizar e executar os serviços administrativos do IPEG, colaborando com todos os Diretores no exercício das suas funções específicas;
b) Colher assinatura em cheques, sempre observando a hierarquia de assinatura dos Diretores (ver capítulo VIII DIRETORES, Artigo 38º, g.);
c) Trabalhar, em conjunto com a Diretoria Executiva, na valorização do PPQG, na divulgação das atividades do IPEG para seus associados e para a comunidade, bem como na captação de novos Sócios;
d) Planejar, organizar, operacionalizar as atividades do PPQG e outros que, eventualmente, possam vir a ser criados sempre em conjunto com a Diretoria Executiva;
e) Auxiliar na promoção de eventos, conferências, congressos, seminários, palestras, cursos, exposições e programas de divulgação vinculados ao IPEG;
f) Representar o IPEG nas atividades administrativas, em conjunto com a Diretoria Executiva;
g) Cumprir e zelar pela observância do Código de Ética do IPEG;
h) Administrar com retidão o patrimônio do IPEG, observadas as normas emanadas pela Diretoria Executiva e o presente Estatuto Social;
i) Convocar as Assembleias de Sócios, ordinária e extraordinariamente;
j) Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, ordinária e extraordinariamente.

CAPÍTULO XIII – EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 58° - O exercício financeiro coincide com o ano civil, ou seja, de janeiro a dezembro.

Artigo 59º - O Diretor Presidente apresentará o plano de atividades e a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte, referente ao custeio das atividades, manutenção dos bens e da estrutura administrativa do IPEG, incluindo-se as despesas de lançamento, avaliação e entrega do PPQG, para aprovação da Assembleia Geral de Sócios do último trimestre do exercício anterior.

Artigo 60º - O Diretor Presidente apresentará a prestação de contas, as demonstrações financeiras e o Relatório Anual de Atividades do exercício anterior para aprovação da Assembleia Geral de Sócios do primeiro trimestre do exercício financeiro seguinte.

§ Único – A Diretoria Executiva, se assim entender necessário, poderá solicitar o assessoramento e o parecer de empresa de auditoria especializada e independente, ficando as despesas dessa contratação por conta do IPEG.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 61º - O regime de **prestação de serviços** ao IPEG, ressalvadas as hipóteses de gratuidade ou sem remunerações expressamente previstas neste Estatuto Social, observará a Consolidação das Leis do Trabalho, quando não aplicável à contratação as normas do direito comum.

Registro Nº
776.336
17/05/2022

Protocolo nº 908.886 de 17/05/2022 às 09:04:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **776.336** em **17/05/2022** e averbado no registro nº 768.456 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 248,11	R$ 70,73	R$ 48,57	R$ 13,22	R$ 16,92	R$ 12,03	R$ 5,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 414,78

IPEG
Instituto Paulista de Excelência da Gestão

Artigo 62° - O IPEG poderá ser dissolvido quando aprovado em Assembleia Geral de Sócios, pelo voto de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Sócios Fundadores, Titulares e Individuais, em gozo de seus direitos, os quais resolverão sobre o destino a ser dado patrimônio, respeitada a condição de associaçao sem fins lucrativos**.**

Artigo 63º - Os Sócios do IPEG, individualmente, não responderão pelas obrigações contraídas pela Diretoria Executiva em nome da entidade.

Artigo 64º - Toda comunicação encaminhada pelo IPEG será por escrito, podendo ser efetuada por meio eletrônico (E-mail) ou físico.

Artigo 65º - Nas reuniões e assembleias, será entendido como presença o comparecimento ao local marcado ou a participação virtual (remota) por videoconferência ou outro meio de comunicação, que possa assegurar a participação efetiva de seus membros, bem como a autenticidade e integridade de seu direito ou voto quando for o caso.

§ - O IPEG não se responsabiliza por problemas de conexão que os associados venham a enfrentar, bem como por outras situações que não estejam sob o controle do IPEG (como, por exemplo, instabilidade na conexão com a internet ou a incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento utilizado pelo associado).

Artigo 66º - São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inaptos à produção de qualquer efeito com relação ao IPEG, os atos praticados por quaisquer de seus órgãos estatutários ou respectivos membros que o envolvam em atividades ou obrigações estranhas às suas finalidades ou que contrariem este Estatuto Social, especialmente no que se refere a garantias em favor de terceiros, tais como, exemplificativa, mas não exaustivamente, avais, fianças ou abonos de qualquer natureza.

Artigo 67º - Este ESTATUTO entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Sócios, mantendo-se inalteradas as decisões, normas e procedimentos aplicados até esta data em decorrência do ESTATUTO anteriormente vigente, e revogando-se expressamente as disposições contidas no ESTATUTO anterior.

São Paulo, 11 de março de 2022.

ADRIANA OLIVEIRA MANICARDI:15644726800

Assinado de forma digital por ADRIANA OLIVEIRA MANICARDI:15644726800
Dados: 2022.03.18 16:13:05 -03'00'

Adriana Oliveira Manicardi
Diretor-Presidente – Mandato 2021-2023

Registro Nº
776.336
17/05/2022

Protocolo nº 908.886 de 17/05/2022 às 09:04:49h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **776.336** em **17/05/2022** e averbado no registro nº 768.456 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 248,11	R$ 70,73	R$ 48,57	R$ 13,22	R$ 16,92	R$ 12,03	R$ 5,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 414,78

IPEG
Instituto Paulista de Excelência da Gestão

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins que a Assembleia realizada em 11 de Março de 2022, no que tange às alterações estatutárias, obedeceu ao quórum especial exigido pelo artigo 59 do Código Civil – Lei 10.406/02.

São Paulo, 11 de Março de 2022

ADRIANA OLIVEIRA MANICARDI:15644726800

Assinado de forma digital por ADRIANA OLIVEIRA MANICARDI:15644726800
Dados: 2022.03.18 16:12:39 -03'00'

Adriana Oliveira Manicardi
Diretor-Presidente – Mandato 2021-2023